



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ 01.616.270/0001-94

## PROJETO DE LEI N.º 11 /2019.

*“Define o limite das obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º, do artigo 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 62/2009, e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS LEGÍTIMOS REPRESENTANTES APROVA:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o limite máximo do maior valor de benefício do Regime Geral de Previdência Social, para definição das obrigações como de pequeno valor, para efeito do que dispõem os §§ 3º e 4º, do artigo 100, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento será sempre feito por meio de Precatório Judicial, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo recebimento do crédito judicial na forma prevista no § 3º, do artigo 100, da Constituição Federal.

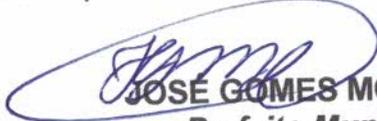
**Art. 2º** - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de sessenta dias, contados da apresentação de requerimento à Procuradoria do Município, instruído com certidão expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do Orçamento do Município de Alto Caparaó ou de Lei de abertura de crédito especial, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 281, de 13 de novembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Alto Caparaó/MG, aos 24 de maio de 2019.

  
**JOSE GOMES MONTEIRO**  
**Prefeito Municipal**